PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Of. nº 378/2017 São Francisco de Assis, em 17 de julho de 2017

Ilmº. Sr.
Ver. Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Assunto: projeto de lei nº 39/2017

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 39/2017, que dispõe sobre o programa da Infra-estrutura rural, chamado Patrulha Agrícola, da cobrança dos custos.

Justificamos o referido projeto de lei tendo em vista uma melhor organização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, com isto estaremos buscando o melhor atendimento ao produtor rural e a manutenção adequada de seus equipamentos, além de definir os parâmetros legais da política de prestação de serviços.

Será priorizado o atendimento de serviços organizados por associações de produtores, por núcleo de produção ou programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura ficando os produtores participantes destes grupos, responsável pelo levantamento da demanda de serviços e encaminhamento à secretaria.

O serviço da patrulha agrícola, na pequena propriedade rural, será realizado mediante solicitação do proprietário, através do preenchimento do termo de solicitação de serviço, conforme modelo anexo.

Quanto ao número de horas máquinas a ser destinado a cada produtor rural, será determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Para a concessão de descontos previsto no Projeto de lei, o período de serviço destinado a cada produtor fica limitado à 12 horas máquinas.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 19/07/17
Nº. 1459 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de Lei n º 39/2017

Dispõe sobre o Programa de Infra-estrutura rural, chamado Patrulha Agrícola, da cobrança dos custos e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, RS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Programa de Infra-estrutura Rural, chamado "Patrulha Agrícola", tem por objetivo a disponibilização aos produtores rurais que não possuem implementos agrícolas, a prestação de serviços em suas propriedades.

Art. 2º - Os serviços referidos no artigo anterior serão executados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e se constituirão na construção e reformas de açudes, bebedouros, preparo de solos, dessecações e plantios em geral, dentre outras.

Parágrafo único – Os serviços realizar-se-ão no interior do município, nas propriedades rurais classificadas conforme tabela de estratificação anexa.

Art. 3º - Os Beneficiários do Programa Patrulha Agrícola serão proprietários rurais, arrendatários, parceiros, meeiros e possuidores de imóvel rural no Município de São Francisco de Assis.

Parágrafo único – Os beneficiário deverão apresentar junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento uma cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP integral e ou Relatório de matricula.

Art. 4º - Para a prestação dos serviços pela Patrulha Agrícola, o beneficiário, após solicitação dos serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, e Abastecimento, efetuará o pagamento das horas máquinas, conforme tabela anexa a esta Lei, junto a tesouraria municipal, cujo valores serão reajustados anualmente conforme índice inflacionário.

Art. 5º - Na prestação de serviços o produtor rural arcará além do pagamento das horas máquinas, óleo combustível e alimentação para os servidores em atividades na propriedade rural, conforme tabela anexa.

Art. 6º- Os valores recebidos pelo Município a titulo de pagamento dos serviços reverterão 50% ao Fundo Rotativo de Desenvolvimento Rural e 50% para o Município.

Art. 7º - Revoga-se expressamente a Lei 753/2013, datada de 5 de abril de 2013.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº

CONDIÇÕES GERAIS

Estratificação das propriedades em ha	Percentual de desconto das horas
Até 15	30%
Acima de 15 até 35	20%
Acima de 35 até 70	10%
Acima de 70	Sem desconto

ANEXO II

FORMAS DE PAGAMENTOS DAS DESPESAS

Serviços/despesas	Produtor	Prefeitura
Horas	Conforme tabela acima	Conforme tabela acima
Óleo	100%	-
Transporte Trator	-	100%
Alimentação do operador	100%	-
Manutenção	-	100%

Anexo III

Tabela de Custos de Serviços

VEÍCULO	VALOR	Quantidade de óleo Por hora
Tratores de 70cv-tração 4x2	10 URM	7 litros/hora
Tratores de 70 a 100cv-tração 4x4	14 URM	11 litros/hora
Tratores até 100 a 120cv-tração 4x4	22 URM	15 litros/hora
Tratores acima de 120cv-tração 4x4	30 URM	20 litros/hora
Retroescavadeira	21URM	11litros/hora